



CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA - PROTOCOLO		
NÚMERO	DATA	RÚBRICA
979	7.4.14	DS

# Câmara Municipal de Mococa

## PODER LEGISLATIVO

Decreto Legislativo nº. 020 de 07 de Abril de 2014

**Cria o Selo Amigo do Meio Ambiente – SAMA no município de Mococa**

**FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mococa, em sessão realizada no dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014, aprovou o Decreto Legislativo nº. \_\_\_\_/2014, de autoria do Vereador Guilherme de Souza Gomes, e eu sanciono e promulgo o seguinte:**

**Art. 1º** Este Decreto cria o Selo Amigo do Meio Ambiente – SAMA no Município de Mococa, para as pessoas jurídicas ou físicas que desenvolvam ou participem de iniciativas voltadas a proteção do Meio Ambiente no Município de Mococa.

**Art. 2º** Considerar-se-á Amigo do Meio Ambiente, as pessoas físicas e/ou jurídicas que de fato divulgar, estimular, patrocinar, ajudar ou colaborar para o desenvolvimento de ações de proteção ao Meio Ambiente no Município de Mococa.

**Art. 3º** A permissão do uso do Selo Amigo do Meio Ambiente – SAMA será concedida, após análise do projeto, por um parlamentar, observando os critérios, devendo apresentar o cumprimento de pelo menos três.

**§1º** São os critérios a serem analisados:

- a) Cumprir a legislação ambiental brasileira;
- b) Respeitar o Código Ambiental do Município;
- c) Não estar causando nenhum dano ao ecossistema;
- d) Aplicar programas de redução de consumo de água;
- e) Aplicar programas de redução de consumo de energia em seus processos e procedimentos;
- f) Implantar e manter programa de coleta seletiva de lixo visando a reciclagem;
- g) Realizar plantios de árvores em praças, ruas, avenidas, campos de futebol, inclusive colando protetores quando necessário;



# Câmara Municipal de Mococa

## PODER LEGISLATIVO

- h) Promover campanhas educativas, quando firmado parcerias com atletas que, por ventura, sejam, patrocinados com sua logomarca, condicionar o plantio de árvores, cuidados com as plantas, principalmente ao redor dos campos de futebol.

**§ 2º** A inobservância posterior, de qualquer um dos dispositivos descritos no §1º, implicará no imediato, o cancelamento da autorização para a utilização do selo.

**Art. 4º** As pessoas físicas ou jurídicas interessadas em conseguir permissão de uso do selo Amigo do Meio Ambiente – SAMA, deverão pleiteá-lo junto a um parlamentar, por protocolização na Câmara.

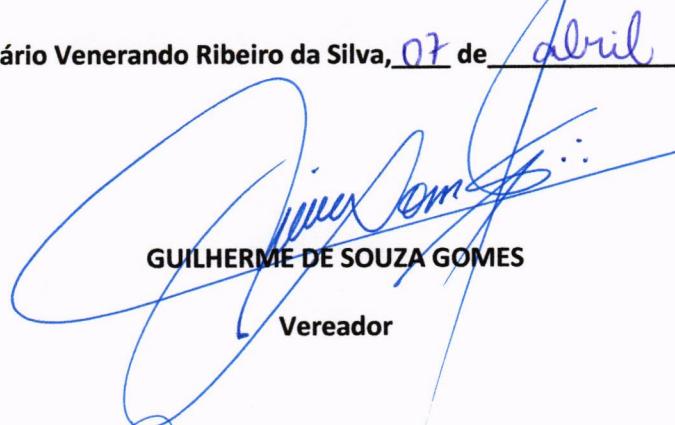
**Art. 5º** As pessoas físicas ou jurídicas que possuírem o Selo Amigo do Meio Ambiente – SAMA, poderão utilizar o mesmo em qualquer tipo de peça ou evento publicitário.

**Art. 6º** As despesas desta solenidade ocorrerão por conta da Câmara.

**Art. 7º** A oferta do selo será no Dia Internacional do Meio Ambiente, dia cinco de junho.

**Art. 8º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 07 de abril de 2014

  
GUILHERME DE SOUZA GOMES

Vereador

**APROVADO**  
Em 15 Discussão por 15 voto favorável  
Sessão 141 07 12.015

  
GUILHERME DE SOUZA GOMES  
PRESIDENTE



# Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

## JUSTIFICATIVA

Apresento esta Propositora por entender que as questões ambientais são fundamentais ao desenvolvimento sustentável, não apenas do município, mas também do ser humano.

Desta via, este Decreto visa estimular a preservação do meio ambiente, homenageando pessoas físicas e jurídicas que contribuem para um meio ambiente saudável e equilibrado, pessoas que cumprem com o seu papel de cidadão em observância e respeito ao meio ambiente.

Diante do aqui exposto, solicito o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto de lei.

*Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 07 de abril de 2014.*

  
GUILHERME DE SOUZA GOMES  
Vereador



# Câmara Municipal de Mococa

## PODER LEGISLATIVO

**PROCESSO N°. 381/2014.**

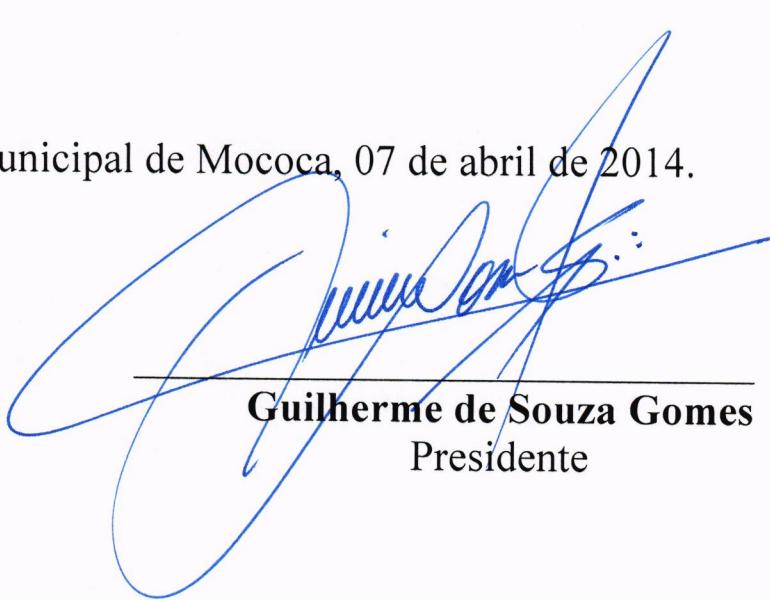
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°.020/2014.**

**REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.**

### **D E S P A C H O**

Nos termos do art. 231, §1º, “a” e “b” c.c. art.110, parágrafo único, todos do Regimento Interno da Câmara, encaminho a presente propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para manifestar quanto ao aspecto constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico.

Câmara Municipal de Mococa, 07 de abril de 2014.

  
Guilherme de Souza Gomes  
Presidente

## **P A R E C E R**

Nº 1273/2014<sup>1</sup>

- PL – Poder Legislativo. Projeto de Decreto Legislativo. Cria o Selo Amigo do Ambiente. Legalidade e Constitucionalidade.

### **CONSULTA:**

Indaga a consulente, Câmara Municipal, sobre a possibilidade de através de Decreto Legislativo instituir um selo ambiental denominado "Selo Amigo do Ambiente", para pessoas físicas e jurídicas que desenvolvam ou participem de iniciativas voltadas a proteção do meio ambiente.

### **RESPOSTA:**

Em linhas gerais, é comum verificar que as Leis Orgânicas dos Municípios brasileiros atribuem à Câmara Municipal a competência para conceder honrarias em nome da Municipalidade. Essa concessão, a princípio, deve ser feita através de decreto legislativo, aprovado conforme dispuser a legislação local, uma vez que tal deliberação se destina a regular matérias que tenham efeito externo, sendo exemplos a concessão de títulos honoríficos ou qualquer outra homenagem.

No caso em tela, a ideia do projeto de decreto legislativo em apreço, qual seja, a criação de Selo ambiental denominado "Selo Amigo do Ambiente", a ser conferido às pessoas físicas e jurídicas que desenvolvam ou participem de iniciativas voltadas à proteção ao meio ambiente, é passível de ser implementada pelo Município, na medida em que a matéria não é privativamente reservada ao Executivo nem a outro ente da Federação.

---

<sup>1</sup>PARECER SOLICITADO POR RENER AMANCIO,ASSESSOR JURÍDICO - CÂMARA MUNICIPAL (MOCOCA-SP)

Além disso, o tema em análise denota evidente interesse local, o que o insere no âmbito da competência legislativa municipal, prevista no art. 30, I da Constituição Federal.

Diante do exposto, em princípio, o projeto de decreto legislativo que cria o selo chamado "Selo Amigo do Ambiente", a ser concedido tanto às pessoas físicas como às jurídicas, que desenvolvam ou participem de ações voltadas à proteção ambiental, não padece de vício de legalidade, tampouco de constitucionalidade, encontrando-se em condições de regularmente prosseguir.

É o parecer, s.m.j.

Rafael Pereira de Sousa  
Consultor Técnico

Aprovo o parecer

Marcus Alonso Ribeiro Neves  
Consultor Jurídico

Rio de Janeiro, 16 de maio de 2014.



**Câmara Municipal de Mococa**  
PODER LEGISLATIVO

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO N°. 381/2014.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°.020/2014.**

**REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.**

**RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO**

DATA DO RECEBIMENTO: 14 / 04 / 2014.

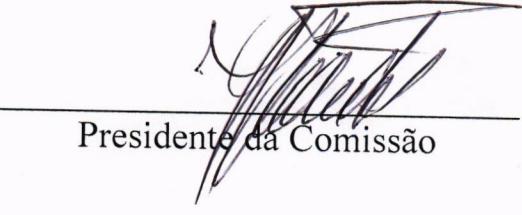
PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_.

  
Presidente da Comissão

**NOMEAÇÃO DE RELATOR**

NOME: Fábio S. G. Fonseca

DATA DA NOMEAÇÃO: 14 / 04 / 2014.

  
Presidente da Comissão



**Câmara Municipal de Mococa**  
PODER LEGISLATIVO

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO N°. 381/2014.**

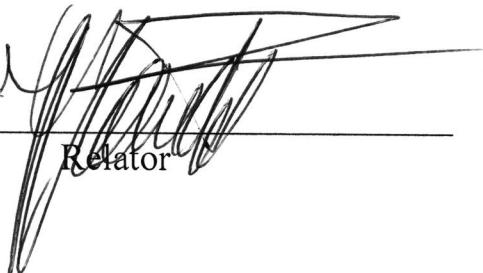
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°.020/2014.**

**REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.**

**RECEBIMENTO PELO RELATOR**

DATA DO RECEBIMENTO: 14/04/2013.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_.

  
\_\_\_\_\_  
Relator



# Câmara Municipal de Mococa

## PODER LEGISLATIVO

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**REFERÊNCIA** :- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.020/2014.

**INTERESSADO** :- **Guilherme de Souza Gomes**

**ASSUNTO** :- **Cria o Selo Amigo do Meio Ambiente – SAMA no Município de Mococa.**

**RELATOR** : **Francisco Sales Gabriel Fernandes.**

Como relator da matéria acima epigrafada, dentro das atribuições desta Comissão e, após estudos, chego a conclusão que não há inconstitucionalidade, ilegalidade e nem outros óbices que impeçam sua aprovação, posto que a mesma vai de encontro ao interesse público, sendo assim, manifesto **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões José Luiz Cominato, 07 de julho de 2014.

  
**Relator**

  
**130**



**Câmara Municipal de Mococa**  
PODER LEGISLATIVO

**VOTAÇÃO NOMINAL**

SESSÃO	: 24ª. SESSÃO ORDINÁRIA – 1º. PERÍODO.
DATA	: 14 DE JULHO DE 2014.
HORÁRIO	: 20 HORAS.
QUORUM	: MAIORIA ABSOLUTA.
MATÉRIA	: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.020/2014.
TURNO	: ÚNICA DISCUSSÃO.
PROCESSO	: 381/2014.

VEREADORES	VOTOS		
	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSENTE
1- AGIMAR ALVES	X		
2- ALOYSIO TALIBERTI FILHO	X		
3- BRASILINO ANTONIO DE MORAES	X		
4- EDUARDO ANTÔNIO BAISI	X		
5- EDUARDO RIBEIRO BARISON	X		
6- ELIAS DE SISTO	X		
7- ELISÂNGELA M. MAZIERO BREGANOLI	X		
8- FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO	X		
9- FRANCISCO SALES GABRIEL FERNANDES	X		
10- GUILHERME DE SOUZA GOMES	X		
11- LUIZ BRAZ MARIANO	X		
12- MARIA DE FÁTIMA DA SILVA	X		
13- ODAIR ANTÔNIO DA SILVA	X		
14- RENATO GONÇALVES DA FONSECA	X		
15- SÉRGIO ROBERTO DE SOUZA	X		
TOTAL:			

**RESULTADO**

Votos Favoráveis : 15  
Votos Contrários : \_\_\_\_\_  
Ausentes : \_\_\_\_\_  
Total : 15

1º Secretário



# Câmara Municipal de Mococa

## PODER LEGISLATIVO

Fls 1

### **Decreto Legislativo nº.023, de 15 de julho de 2014.**

**Cria o Selo Amigo do Meio Ambiente  
– SAMA no município de Mococa.**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mococa, em sessão realizada no dia 14 de julho de 2014, aprovou o Projeto de Decreto Legislativo nº.020/2014, de autoria do Vereador Guilherme de Souza Gomes, e eu sanciono e promulgo o seguinte:

Art. 1º. Este Decreto cria o Selo Amigo do Ambiente – SAMA no Município de Mococa, para as pessoas jurídicas ou físicas que desenvolvam ou participem de iniciativas voltadas a proteção do Meio Ambiente no Município de Mococa.

Art. 2º. Considerar-se-á Amigo do Meio Ambiente, as pessoas físicas e/ou jurídicas que de fato divulgar, estimular, patrocinar, ajudar ou colaborar para o desenvolvimento de ações de proteção ao Meio Ambiente no Município de Mococa.

Art. 3º. A permissão do uso do Selo Amigo do Meio Ambiente – SAMA será concedida, após análise do projeto, por um parlamentar, observando os critérios, devendo apresentar o cumprimento de pelo menos três.

**Edifício “Dra. Esther de Figueiredo Ferraz”**

Praça Marechal Deodoro, 26 - Centro - CEP 13.730-047 - Mococa -SP  
Telefone: (19) 3656-0002 - Email: [camaramococa@yahoo.com.br](mailto:camaramococa@yahoo.com.br)





# Câmara Municipal de Mococa

## PODER LEGISLATIVO

Fls 2

### **Decreto Legislativo n º023, de 15 de julho de 2014.**

§1º. São os critérios a serem analisados:

- a) Cumprir a legislação ambiental brasileira;
- b) Respeitar o Código Ambiental do Município;
- c) Não estar causando nenhum dano ao ecossistema;
- d) Aplicar programas de redução de consumo de água;
- e) Aplicar programas de redução de consumo de energia em seus processos e procedimentos;
- f) Implantar e manter programa de coleta seletiva de lixo visando a reciclagem;
- g) Realizar plantios de árvores em praças, ruas, avenidas, campos de futebol, inclusive colando protetores quando necessário;
- h) Promover campanhas educativas, quando firmado parcerias com atletas que, por ventura, sejam, patrocinados com sua logomarca, condicionar o plantio de árvores, cuidados com as plantas, principalmente ao redor dos campos de futebol.

§ 2º A inobservância posterior, de qualquer um dos dispositivos descritos no §1º, implicará no imediato, o cancelamento da autorização para a utilização do selo.

Art. 4º As pessoas físicas ou jurídicas interessadas em conseguir permissão de uso do selo Amigo do Meio Ambiente – SAMA, deverão pleiteá-lo junto a um parlamentar, por protocolização na Câmara.

#### **Edificio “Dra. Esther de Figueiredo Ferraz”**

Praça Marechal Deodoro, 26 - Centro - CEP 13.730-047 - Mococa -SP  
Telefone: (19) 3656-0002 - Email: [camaramococa@yahoo.com.br](mailto:camaramococa@yahoo.com.br)





# Câmara Municipal de Mococa

## PODER LEGISLATIVO

Fls 3

### **Decreto Legislativo n º023, de 15 de julho de 2014.**

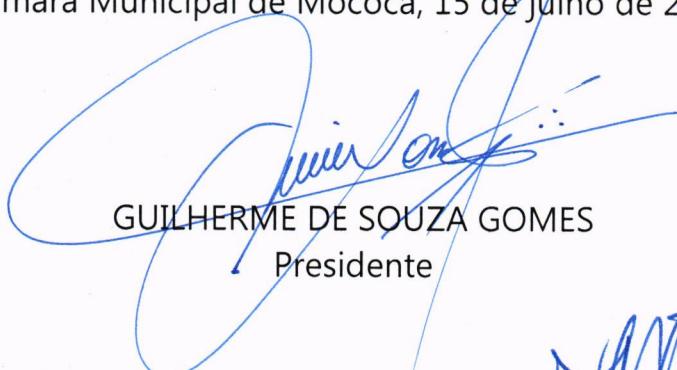
Art. 5º As pessoas físicas ou jurídicas que possuírem o Selo Amigo do Meio Ambiente – SAMA, poderão utilizar o mesmo em qualquer tipo de peça ou evento publicitário.

Art. 6º As despesas desta solenidade ocorrerão por conta da Câmara.

Art. 7º A oferta do selo será no Dia Internacional do Meio Ambiente, dia cinco de junho.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mococa, 15 de julho de 2014.

  
GUILHERME DE SOUZA GOMES

Presidente

  
LUIZ BRAZ MARIANO  
1º Secretário

  
FRANCISCO S. GABRIEL FERNANDES  
2º Secretário

**Edificio “Dra. Esther de Figueiredo Ferraz”**

Praça Marechal Deodoro, 26 - Centro - CEP 13.730-047 - Mococa -SP  
Telefone: (19) 3656-0002 - Email: camaramococa@yahoo.com.br

?

?